



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Processo nº: 5250/2010

2. Classe de assunto: 5 – Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial

2.1. Assunto: 2 – Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Edmar Brito Miranda, Secretário da Infraestrutura, à época, e Alex Peixoto dos Santos, representante da empresa Feci Engenharia Ltda

4. Órgão: Secretaria da Infraestrutura (Seinfra) / Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins)

5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes

6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes

7. Procurador constituído nos autos: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO nº 2.389; Solano Donato Carnot Damacena OAB/TO nº 2.433; Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A; Murillo Miranda Carneiro OAB/TO 4588

8. DESPACHO N. 996/2015

8.1. Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial por conversão, nos termos da Resolução nº 590/2010-TCE-Pleno, de 16 de junho de 2010, derivada de Inspeção, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 013/2009, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins), representado pelo senhor José Edmar Brito Miranda, e a empresa Feci Engenharia Ltda., pelo senhor Alex Peixoto dos Santos, tendo como objeto a execução de serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na Rodovia TO-296, trecho: Jaú do Tocantins / entroncamento TO-387 (São Salvador), com 60,47 Km de extensão, no valor inicial de R\$ 56.129.992,02 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e dois centavos).

8.2. A despeito de os presentes autos chegarem conclusos, em análise ao processo em apenso, **autos 1692/2009, relativo ao Contrato n. 13/2009**, constatei que não há manifestação conclusiva das unidades técnicas e Ministério Público de Contas nestes autos.

8.3. Desta forma, com o fito de analisar conjuntamente os presentes autos (5250/2010 – Tomada de Contas Especial e 1692/2009 – Contrato), chamo o feito à ordem, pelo que o faço sustentado no art. 199, I e II, “a” do Regimento Interno deste Tribunal, para, em seguida, determinar o envio dos presentes autos à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênio, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas**, a fim de que emitam pronunciamentos quanto aos aspectos legais do **Contrato n. 13/2009**, cujo objetivo consta descrito acima.

8.4. Antes, porém, determino a Secretaria da Primeira Relatoria, que promova a vinculação deste Despacho, aos autos 1692/2009.

8.5. Por fim, volta-se a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de outubro de 2015.

LEONDINIZ GOMES
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 14/10/2015 13:40:43